



Resolução 02/2018 PGAPV

Dispõe sobre o processo de concessão e renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

O Colegiado da Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da Universidade Federal do Vale do São Francisco no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º – A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento cessionária da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da UNIVASF.

Art. 2º - A concessão de bolsas a estudantes novos da Pós-Graduação será regida pelos seguintes critérios:

- I. Nota final no processo seletivo excluindo a nota de conhecimentos específicos;
- II. Estar regularmente matriculado no curso (matrícula integral no semestre letivo);
- III. Atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional ou, caso possua qualquer vínculo empregatício ou funcional, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação exclusiva às atividades da pós-graduação. Poderão acumular a bolsa, alunos com vínculo empregatício que estejam afastados integralmente, com vencimentos, desde que esteja distante pelo menos 120 km da sede do Programa, desde que autorizado pela agência de fomento cessionária da bolsa.
- IV. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

Parágrafo único - O orientador que tiver disponibilidade de bolsa em projeto aprovado poderá, ao seu critério, destina-la a um candidato classificado.

Art. 3º - A concessão de bolsa a estudantes veteranos do Programa de Pós-Graduação até a quarta matrícula somente será possível caso haja disponibilidade de bolsas e será regida pelos seguintes critérios para classificação:

- I. Nota final (NF) no processo seletivo excluindo a nota de conhecimentos específicos;
- II. Média ponderada das notas em disciplinas obrigatórias concluídas [(Número de créditos x nota na respectiva disciplina)/total de créditos cumpridos]. Para fins de cálculo será considerado para o rendimento nas disciplinas o conceito A – 10 pontos, conceito B - 9 pontos e conceito C- 8 pontos;
- III. Tempo de curso do discente gera acréscimo na nota final de 0,25 pontos para cada semestre concluído;
- IV. A nota final de cada discente será dada pela média aritmética entre nota final no processo seletivo (item I) e a média ponderada das disciplinas concluídas (item II), sendo então acrescida da nota referente ao tempo de curso (item III). A publicação de artigos e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos comprovados através da Plataforma Lattes do CNPq será utilizada como critério de desempate seguindo o Barema do processo seletivo.

§ 1º A concessão de bolsas nessa circunstância terá validade até o 24º mês para o Mestrado, a partir da primeira matrícula no Programa, ou seja, o período da bolsa será o mesmo de integralização regular do Curso;

§ 2º A classificação dos candidatos a bolsa será atualizada semestralmente;

§ 3º Caso o discente tenha previsão de bolsa apenas no 4º semestre é recomendado que o mesmo faça o Estágio de Docência até o 3º semestre do curso;

Art. 4º - A concessão de bolsas de qualquer modalidade e em qualquer período de realização do Curso implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela Portaria no 13, de 15 de fevereiro de 2006 da CAPES, que “Institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de Doutorado e Mestrado reconhecidos”.

II – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BOLSISTA

Art. 5º - O estudante contemplado com bolsa deverá:

- I. Manter o Currículo Lattes atualizado;
- II. Fornecer informações para preenchimento do relatório Coleta CAPES sempre que solicitado pela coordenação do curso;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV. Não ser reprovado em disciplinas da pós-graduação;
- V. Contribuir e participar efetivamente das atividades da pós-graduação: (a) frequentar os eventos organizados pela coordenação do curso; (b) assistir às defesas de dissertações de estudantes vinculados à pós-graduação; (c) ter disponibilidade para atender às solicitações da coordenação do curso.
- VI. O estudante deverá produzir pelo menos 01 (um) trabalho científico até o final de cada ano de vigência da bolsa, que poderá ser um resumo ou trabalho completo apresentado em eventos científicos, bem como artigos em revistas nacionais ou internacionais.

VII. O bolsista deverá realizar estágio docência com anuência do orientador, ao fim do qual deverá apresentar um relatório de suas atividades gerais. Esse relatório será avaliado pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Parágrafo único - caberá à Comissão de Bolsas avaliar informações, a fim de garantir a manutenção da bolsa ou remanejamento para outro estudante que esteja cursando sem bolsa.

Art. 6º - O cancelamento da bolsa pode ser solicitado a qualquer momento pelo orientador do bolsista, caso o estudante não esteja se dedicando exclusivamente às atividades do Curso e ao projeto de pesquisa.

III – RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º - A renovação da bolsa, ao final do primeiro ano de concessão do benefício para o estudante, será feita a partir da análise do desempenho do estudante na pós-graduação, considerando-se os seguintes critérios:

- I. Conclusão dos créditos no prazo previsto;
- II. Apresentação da versão final do projeto de pesquisa na secretaria da pós-graduação, em formato impresso e digital assinada pelo bolsista e pelo orientador;
- III. Rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nas disciplinas cursadas;
- IV. Participação em eventos científicos, devidamente documentada no currículo Lattes;
- V. Entregar parecer do professor orientador sobre as possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de dissertação no prazo regimental.

Art. 8º - A renovação da bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no Curso para estudantes do Mestrado, estará sujeita:

1. À apresentação de um relatório sobre o desenvolvimento da dissertação a uma comissão de avaliação, a ser realizada no início do quarto semestre com data prevista pelo Coordenador do Curso em acordo com o Orientador;
2. Ao parecer favorável da Comissão de Avaliação, a ser instituída pelo Colegiado do Curso, sobre o relatório descrito no item 1 deste artigo;

IV – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º - Os casos não previstos nessa Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado da Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal, revogada a resolução 01/2015.

Aprovada pelo Colegiado do Curso em 29/05/2018.

Prof. Dr. Ítalo Herbert Lucena Cavalcante
Coordenador do Colegiado de Pós-graduação em Agronomia - Produção Vegetal